

## RESOLUÇÃO N.TC-76/1970

Dispõe sobre o Juiz Semanário e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS, de acordo com o art. 34, V e da Lei n.º 4380 de 21 de outubro de 1969 (nova redação da Lei n.º 4418 de 19 de janeiro de 1970), e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - As funções de Conselheiros Semanários serão exercidas, simultaneamente, por todos os Conselheiros, submetendo-se aos mesmos, por distribuição, os respectivos róis.

§1º - O disposto neste artigo não exclui a designação de Semanário Especial, em rodízio, sujeito a expediente contínuo na semana correspondente.

§2º - O Conselheiro Semanário submeterá ao Plenário os processos de sua alçada, desde que tenham informações contrárias, suscitem dúvida ou envolvam matéria de interpretação de lei.

§3º - O Conselheiro Semanário julgará os empenhos prévios e dos adiantamento, atendido os limites fixados no art. 6º, §1º, letra "i" do Decreto Estadual n.º 8755, de 15 de dezembro de 1969, combinado com o art. 1º da Decreto Estadual 9172, de 09 de junho de 1970, ou seja: [\(Parágrafo incluído pela Resolução nº TC 05/1974 – DOE de 28.08.74\)](#)

a) quando se tratar de compras ou serviços, se o vulto destes for igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o valor do maior salário mínimo mensal vigente no País; [\(Inciso incluído pela Resolução nº TC 05/1974 – DOE de 28.08.74\)](#)

b) quando se tratar de obras, se o vulto destas for igual ou inferior a 50 (cinquenta) vezes o valor do maior salário mínimo mensal vigente no País; [\(Inciso incluído pela Resolução nº TC 05/1974 – DOE de 28.08.74\)](#)

§ 4º - As disposições do parágrafo anterior se aplicam, igualmente, aos empenhos e sub – empenhos de Despesa Orçamentária a Liquidar. [\(Parágrafo incluído pela Resolução nº TC 05/1974 – DOE de 28.08.74\)](#)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS, em 18 de junho de 1970.

NELSON DE ABREU – Presidente

NILTON JOSÉ CHEREM – Relator

VICENTE JOÃO SCHNEIDER

LEOPOLDO OLAVO ERIG

LECIAN SLOVINSKI

Fui presente : WILSON ABRAHAM – Procurador Geral da Fazenda Pública,  
junto ao Tribunal de Contas.

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 1.7.1970**